

**RESOLUÇÃO Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000956/2013-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50306.000956/2013-78, sem aplicação de qualquer penalidade à empresa Manoel Nilson Queiroz Marinho, CNPJ nº 14.096.507/0001-03, cuja outorga foi extinta pela Resolução nº 3.031-ANTAQ, de 16/08/2013, tendo em vista que os fatos apurados no PAC foram objeto de julgamento pela Diretoria Colegiada no processo nº 50306.001477/2012-98, culminando com a expedição da Resolução nº 3.533-ANTAQ, de 17/07/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001452/2014-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI da obra para Modernização e Ampliação da Capacidade Operacional dos Armazéns XIII e XVIII, situados no Paquetá, à margem direita do estuário do porto de Santos, SP, ambos objeto do Contrato de Arrendamento nº DP-DC/01.2005, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, requerida pela empresa RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.097.734/0001-10 (CNPJ da instalação portuária: nº 12.097.734/0002-09).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.965, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001555/2013-95, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 013/2014-SEP/PR, tendo por objeto a transferência da sua titularidade da empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, para a empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 8-2015

Processo: 50311.002102/2012-76.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 119.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da respectiva multa de R\$ 119.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter promovido a regularização da ocupação de área localizada na poligonal do porto organizado de Aratu, atualmente explorada pela

empresa Braskem S/A por meio do Convênio nº 002/01. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 9-2015**

Processo: 50303.000663/2014-18.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e noventa reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXXVIII e XIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua intempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, diante da ausência de fatos novos ensejadores da reforma da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 87/2014-ANTAQ, de 31 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator**ACÓRDÃO Nº 10-2015**

Processo: 50311.002533/2013-13.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 37.125,00 (trinta e sete mil e cento e vinte e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, pela Diretoria Colegiada da ANTAQ. Acordam, ainda, por reenquadrar a infração do inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ para o inciso LIV do artigo 13 da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, mantendo-se o mesmo valor da multa aplicada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator**ACÓRDÃO Nº 11-2015**

Processo: 50304.000914/2013-57.

Parte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão dos exames de pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Companhia Docas da Paraíba e Raízen Combustíveis S/A, em face da decisão prolatada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, que, dentre outras medidas, deliberou: pela aplicação de multa pecuniária em face da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no ato de celebrar aditamento a contrato de arrendamento promovendo prorrogação de prazo sem prévia anuência desta Agência; e pela declaração de nulidade do 8º Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 92/007/00 firmado em 25/01/2012, não submetido à prévia aprovação desta Agência e evado de vício insanável.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, diante de sua intempestividade, tendo ocorrido o trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na Notificação nº 15/2014-ANTAQ, de 18/02/2014, e na Resolução nº 3.288-ANTAQ, de 13/02/2014, observada as alterações promovidas pela Resolução nº 3.421-ANTAQ, de 29/05/2014. Acordam também em conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Raízen Combustíveis S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão atacada. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 12-2015**

Processo: 50302.002545/2013-57.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 2º da Resolução nº 2.264-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011, ao celebrar o Quinto Instrumento de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato de Arrendamento DP/10.2001 junto à empresa Ageo Terminals e Armazéns Gerais S.A. sem a inclusão das respectivas cláusulas essenciais.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 75/2014-ANTAQ, de 8 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
DiretorADALBERTO TOKARSKI
Diretor